

ESTATUTO SOCIAL

Assembleia Geral Extraordinária, de 17 a 19 de abril de 1997 – Fortaleza-CE

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 29 de abril de 1998 – Salvador-BA

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 29 de abril de 1999 – Recife-PE

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 01 de dezembro de 1999 – São Paulo-SP

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 25 de abril de 2001 – Brasília-DF

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de abril de 2002 – Brasília-DF

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 03 de novembro de 2002 – Foz do Iguaçu-PR

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 12 de novembro de 2003 – Guarulhos-SP

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 19 de outubro de 2004 – São Paulo-SP

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 06 de fevereiro de 2007 – São Paulo-SP

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 26 de abril de 2007 – Brasília-DF

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de abril de 2008 – Brasília-DF

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 16 de novembro de 2008 – São Paulo-SP

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 15 de novembro de 2009 – São Paulo-SP

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de abril de 2011 – Brasília-DF

Com alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de novembro de 2012 – Salvador-BA

Com as alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 27 de abril de 2014 – Brasília-DF

Com as alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de novembro de 2014 – Rio de Janeiro-RJ

Com as alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 29 de novembro de 2015 – Campinas-SP

Com as alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 20 de outubro de 2016 – Cabo de Sto Agostinho-PE

Com as alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 07 de novembro de 2018 - Mata de São João-BA

Com as alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 23 de outubro de 2019 – Atibaia-SP

Com as alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 11 de novembro de 2020 – Campinas-SP

Com as alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 29 de abril de 2021 – São Paulo-SP

Com as alterações Assembleia Geral Extraordinária, de 24 de abril de 2023– Brasília-DF

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - UNIDAS**, associação sem fins lucrativos que sucedeu o Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde, fundado em 25 de junho de 1992, é uma pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ sob nº 69.275.337/0001-08, situado na Alameda Santos, nº 1.000, 8º andar, bairro Cerqueira César, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – A **UNIDAS** poderá criar, manter ou extinguir Superintendências ou representações nas Unidades da Federação com atribuições e competências fixadas neste Estatuto, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – A **UNIDAS** reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, no seu Regulamento Interno, pelas resoluções de seus órgãos competentes, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - São objetivos da **UNIDAS**, a serem cumpridos sob forma e condições fixadas neste Estatuto:

I - promover o aprimoramento e a defesa da política de assistência à saúde no segmento de autogestão, desenvolvida pelas Instituições Filiadas, estimulando as ações de caráter preventivo;

II - promover a expansão, o fortalecimento e o aperfeiçoamento da assistência à saúde proporcionada pelas suas Filiadas;

III - defender os interesses das Instituições Filiadas perante os poderes públicos, Órgãos Reguladores, entidades de classe, prestadores de serviços de saúde e o público em geral, com legitimidade para representá-las judicial ou extrajudicialmente;

IV - interceder junto aos Poderes Públicos, Órgãos Reguladores e com as entidades ligadas ao assunto em tudo o que diz respeito à assistência à saúde, especialmente no que tange à sua regulamentação e ao estabelecimento e execução de políticas e diretrizes básicas pertinentes às suas atividades;

V - coletar, sistematizar, divulgar e distribuir às Instituições Filiadas: diretrizes, informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos;

VI - organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, problemas e aspectos relacionados com seus objetivos;

VII - atuar para que ocorra a otimização dos custos dos planos próprios de assistência à saúde das Instituições Filiadas;

VIII - promover o intercâmbio, assessoria técnica e operacional entre as Instituições Filiadas, além de convênios de reciprocidade, bem como desenvolver e promover outras ações para apoio a melhoria do desempenho das autogestões, diretamente ou através de parcerias estratégicas.

IX - desenvolver e promover outras ações assistenciais, diretamente ou mediante convênios com órgãos públicos e privados, incluídas: pesquisas científicas e tecnológicas; campanhas de vacinações; cursos e cartilhas didáticas sobre doenças coletivas e sociais, todas elas visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças do universo dos assistidos pelas Instituições Filiadas e dos demais integrantes da coletividade, custeadas integralmente com recursos institucionais.

Parágrafo Único – A **UNIDAS** poderá participar de entidades congêneres, sociedades e associações, podendo ainda, prestar consultorias e serviços e elaborar projetos envolvendo atividade pública ou privada, desde que pertinentes aos seus objetivos sociais.

Artigo 3º – A **UNIDAS** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Poderão se filiar à **UNIDAS**: sociedades, associações, fundações e outras pessoas jurídicas, inclusive de direito público, que mantenham planos de assistência suplementar à saúde na modalidade autogestão, doravante denominadas Instituições Filiadas.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, poderá a Diretoria Nacional autorizar a filiação de pessoas jurídicas de direito público ou privado, que sejam tomadoras de serviços de operadoras de planos privados de assistência à saúde e que gerenciam o citado benefício através de seu departamento de recursos humanos, sendo que somente representantes desse departamento de recursos humanos, devidamente indicados, poderão participar das assembleias da **UNIDAS**.

Parágrafo Segundo – As instituições descritas no parágrafo anterior estarão sujeitas ao pagamento da contribuição mensal, não podendo exercer os direitos previstos nos incisos I a III do artigo 9º do presente estatuto, podendo participar das assembleias, sem a possibilidade de votar e ser votada, assegurado, porém, o direito de voz.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Nacional, excepcionalmente, e com o referendo do Conselho Deliberativo, poderá autorizar a filiação de pessoas jurídicas de direito público não reguladas, que atendam militares e servidores públicos federais, estaduais e municipais, podendo a filiação e as relações delas decorrentes serem formalizadas mediante contrato específico, optando a filiada por eventual exercício do direito de votar e ser votada, sempre assegurado o direito de voz. O direito de votar e ser votado deverá ser manifestado no ato da filiação.

Parágrafo Quarto - A Instituição Filiada descrita no parágrafo anterior estará sujeita ao pagamento da contribuição mensal, que poderá ser fixada, em até cinco vezes da parte fixa do valor da contribuição mensal definida na alínea "a" do art. 6º, por decisão da Diretoria Nacional.

Parágrafo Quinto – Optando a filiada descrita no parágrafo anterior por exercer o direito de votar e ser votada, terá direito a um voto nas Assembleias Gerais, independentemente do número de beneficiários.

Artigo 5º - O pedido de filiação será formulado por escrito, pelo representante legal da instituição pleiteante à Diretoria Nacional, cabendo a esta o seu deferimento ou não.

Parágrafo Primeiro – No pedido de filiação, o representante da instituição pleiteante deverá indicar os representantes Titular e Suplente, a nível nacional e em cada unidade da federação onde atue, comprovando que os indicados possuem vínculo empregatício, estatutário ou contratual referente a prestação de serviços, com a citada Instituição, devendo ainda manter os mencionados vínculos, sendo que os representantes estarão limitados a uma única representação.

Parágrafo Segundo – A substituição dos representantes Titulares e Suplentes tratados no parágrafo primeiro deve ser comunicada por escrito à Diretoria Nacional, devendo ser limitada a uma única representação.

Artigo 6º - As Instituições Filiadas contribuirão mensalmente para a **UNIDAS**, cujo valor será composto de:

- a) Uma parte fixa, independentemente do número de beneficiários de cada Estado e Distrito Federal;
- b) Uma parte variável fixada per capita em razão do número de beneficiários de cada filiada;
- c) Parâmetro de adequação;
- d) Fator de adequação;
- e) uma parte por adesão voluntária, destinada à promoção de educação continuada.

Parágrafo Primeiro – As Instituições Filiadas que possuem até 1.000 (mil) beneficiários pagarão apenas a parte fixa, salvo se optarem pela adesão voluntária destinada à promoção de educação continuada.

Parágrafo Segundo – **Parágrafo Segundo** – As Instituições Filiadas com mais de 1.000 (mil) beneficiários terão a totalidade de seus beneficiários computada para apuração da parte variável da contribuição.

Parágrafo Terceiro – O Parâmetro de Adequação e o Fator de Adequação levarão em consideração a necessidade de recursos e as alterações no perfil do quadro de filiadas.

Parágrafo Quarto - A revisão das contribuições mensais dar-se-á mediante proposta da Diretoria Nacional ao Conselho Deliberativo, devendo esta ser aprovada pela Assembleia Geral, em conformidade com o inciso VII do artigo 14, no último trimestre ou a qualquer tempo, em razão de eventuais alterações no número de filiadas ou beneficiários ou quando constatado desequilíbrio econômico-financeiro entre receitas de contribuições e despesas da **UNIDAS**.

Parágrafo Quinto – A Diretoria Nacional, ouvido o Conselho Deliberativo, estabelecerá os critérios para a definição do valor da contribuição das filiadas descritas no parágrafo 2º do artigo 4º que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – A parte por adesão voluntária, destinada à promoção de educação continuada terá o seu valor e critérios propostos pela Diretoria Nacional ao Conselho Deliberativo, e será disciplinada em regimento específico.

Artigo 7º - A Diretoria Nacional, após aprovação do Conselho Deliberativo, será responsável pela gestão e a execução do orçamento das Superintendências Estaduais e Distrital, observada a quantidade de beneficiários e filiadas, bem como a representatividade das atividades desenvolvidas nos Estados e no Distrito Federal, conforme dispuser o regimento interno.

Artigo 8º - A exclusão da Instituição Filiada ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - mediante sua própria solicitação, por escrito, à Diretoria Nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - por decisão da Diretoria Nacional, em razão da perda da condição de elegibilidade como associada ou violação estatutária, regulamentar ou regimental, após abertura de processo, garantido amplo direito de defesa;
- III - pelo não pagamento de 03 (três) contribuições mensais, consecutivas ou não, a critério e por proposta da Diretoria Nacional ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - As hipóteses previstas nos incisos II e III constituem justa causa para exclusão da Instituição Filiada.

Parágrafo Segundo - Das penalidades previstas no parágrafo anterior caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias, devendo este julgá-lo nos 30 (trinta) dias subsequentes ao seu recebimento.

Artigo 9º - São direitos das Instituições Filiadas:

- I - participar de Assembleia Geral, podendo votar e ser votada, na forma prevista neste Estatuto, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- II - participar das Assembleias Estaduais e Distrital, com direito a voto nas Unidades da Federação que tiver representação, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- III - convocar Assembleia Geral, Estadual e Distrital, desde que por iniciativa de, no mínimo, um quinto do total de Instituições Filiadas quites com suas obrigações estatutárias, devendo a solicitação ser encaminhada, respectivamente, ao Presidente da Diretoria Nacional e ao Superintendente Estadual e Distrital;
- IV - formular à Diretoria Nacional, Superintendência Estadual e Distrital reclamações de qualquer natureza;
- V - interpor recurso aos órgãos estatutários nos casos previstos neste Estatuto;

- VI - interpor recurso perante a primeira Assembleia Geral, contra atos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Nacional, das Assembleias Estaduais e Distrital e das Superintendências Estaduais e Distrital, contrários às disposições estatutárias;
- VII - utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela **UNIDAS**;
- VIII - solicitar, por escrito, seu desligamento da **UNIDAS**.

Artigo 10 - São deveres das Instituições Filiadas:

- I - votar nas eleições da **UNIDAS**;
- II - cumprir as disposições do presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e/ou Estadual ou Distrital e as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Nacional, observadas as determinações legais aplicáveis;
- III - manter atualizado o cadastro e o número de beneficiários junto à **UNIDAS**;
- IV - manter em dia o pagamento das suas contribuições mensais e ou extraordinárias;
- V - comunicar à Diretoria Nacional qualquer ocorrência contrária às disposições deste Estatuto, às deliberações das Assembleias Gerais, Estaduais e Distrital e do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria Nacional e das Superintendências Estaduais e Distrital;
- VI - custear as despesas de viagens dos seus representantes na UNIDAS, para participar das Assembleias Gerais, Estaduais e Distrital.

Artigo 11 - Os representantes indicados pelas Instituições Filiadas deverão ter delegação destas para exercerem os direitos e deveres previstos nos artigos 9º e 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos da **UNIDAS**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Nacional;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Assembleias Estaduais e Distrital;
- VI - Superintendências Estaduais e Distrital.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **UNIDAS** e dela participarão as Instituições Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - A votação na Assembleia Geral obedecerá aos seguintes critérios:

- a) instituição com até 5.000 (cinco mil) beneficiários terá direito a 1 (um) voto;
- b) instituição com número de beneficiários situado entre 5.001 (cinco mil e um) e 15.000 (quinze mil) terá direito a 2 (dois) votos;
- c) instituição com número de beneficiários situado entre 15.001 (quinze mil e um) e 50.000 (cinquenta mil) terá direito a 3 (três) votos;
- d) instituição com número de beneficiários situado entre 50.001 (cinquenta mil e um) e 100.000 (cem mil) terá direito a 4 (quatro) votos;
- e) instituição com número de beneficiários situado entre 100.001 (cem mil e um) e 200.000 (duzentos mil) terá direito a 5 (cinco) votos;
- f) instituição com número de beneficiários situado entre 200.001 (duzentos e um mil) e 400.000 (quatrocentos mil) terá direito a 6 (seis) votos;
- g) instituição com número de beneficiários acima de 400.000 (quatrocentos mil) terá direito a 7 (sete) votos.

Parágrafo Segundo – O número de beneficiários mencionado nas alíneas “a” a “g” do parágrafo primeiro corresponderá àquele que serviu de base à cobrança da contribuição do mês imediatamente anterior ao da realização da assembleia.

Parágrafo Terceiro - Os Superintendentes Estaduais e Distrital terão direito a participar das Assembleias Gerais, na forma prevista no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto – É vedado o voto por procuração.

Parágrafo Quinto – Para os fins do presente Estatuto, consideram-se beneficiários todos os usuários dos planos de saúde das Instituições Filiadas.

Artigo 14 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral além das disposições legais que lhe sejam atribuídas, os seguintes poderes:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, sob a forma de sufrágio direto e secreto, observado o disposto no artigo 18;

II - alterar o Estatuto, hipótese em que será instalada, em primeira chamada, com quórum de maioria absoluta das Instituições Filiadas com direito a voto e, em segunda chamada, meia hora depois, com quórum de 20% (vinte por cento) das Instituições Filiadas com direito a voto. A decisão, em qualquer caso, deve ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo, entretanto, a alteração estatutária versar sobre modificação do quórum previsto no artigo 75;

III - analisar e deliberar, anualmente, sobre o relatório das atividades do exercício anterior e as contas da Diretoria Nacional e deliberar sobre o balanço e a conta de resultados por ela apresentada, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre o remanejamento de atribuições da Diretoria Nacional para as Superintendências Estaduais, por maioria simples de suas Instituições Filiadas com direito a voto;

V - destituir os membros da Diretoria Nacional, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, ou aplicar-lhes as sanções previstas no Regimento Interno, hipótese em que prevalecerá o quórum previsto no inciso II, garantido o direito de defesa;

VI - deliberar sobre a dissolução da **UNIDAS** e, em decorrência, quanto à destinação de seu patrimônio, na forma e condições previstas no Artigo 75 deste Estatuto;

VII - deliberar sobre o valor da contribuição mensal e extraordinária à **UNIDAS** Nacional a ser pago pelas Instituições Filiadas na forma do disposto no artigo 6º;

VIII - deliberar sobre a concessão de títulos de membros beneméritos ou honorários a personalidades indicadas pelas filiadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

IX - aprovar o Código de Ética.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) no mês de abril de cada ano, para apreciação e deliberação sobre as contas da Diretoria Nacional e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício financeiro anterior;

b) trienalmente, no quarto trimestre, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, que iniciarão os seus mandatos no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição;

c) no último trimestre para deliberação sobre a proposta orçamentária e plano de trabalho do exercício seguinte.

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um representante de Instituição Filiada com direito a voto, indicado no início de cada Assembleia, que designará um Secretário.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será convocada por correio eletrônico ou qualquer outro meio que comprove a convocação, destinado a cada uma das Instituições Filiadas, bem como divulgada no sítio eletrônico da entidade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados do primeiro anúncio, pelo Presidente da Diretoria Nacional ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou em decorrência do disposto no inciso III do artigo 9º.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Ordinária de eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Nacional e Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito, a contar da remessa da primeira convocação por correio eletrônico, ou qualquer outro meio que comprove a convocação, bem como será divulgada no sítio eletrônico da entidade.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, na hipótese de **vacância** simultânea de todos os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Nacional ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O processo eleitoral será disciplinado por regulamento próprio e específico, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 19 - Na Assembleia Geral tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos anúncios de convocação.

Artigo 20 - A partir da data em que for convocada a Assembleia Geral e durante o período de sua realização, ficarão franqueados ao exame de qualquer filiada a contabilidade da **UNIDAS**, o relatório da Diretoria Nacional, o balanço e os documentos a ela pertinentes.

Artigo 21 - A aprovação, sem reservas, do balanço e das contas, na forma do artigo 14 deste Estatuto, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Nacional, salvo erro de natureza dolosa ou culposa, fraude ou simulação.

Artigo 22 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos das Instituições Filiadas com direito a voto, ressalvado o disposto nos incisos II, V e VI do artigo 14.

Artigo 23 - A ata com as deliberações da Assembleia Geral da UNIDAS será elaborada em meio eletrônico e, após assinatura digital dos membros da mesa e dos fiscais de ata nomeados dentre os representantes das filiadas presentes, será registrada em Cartório competente

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo é composto por 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os representantes titulares das Instituições Filiadas.

Parágrafo Primeiro - Em havendo, no momento da eleição, dentre os representantes titulares das Instituições Filiadas, número exato de candidatos para composição do Conselho Deliberativo, estes poderão ser referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre seus membros, quando de sua primeira reunião instituída.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Deliberativo, durante exercício do mandato, não poderão ser eleitos para a Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Superintendências, não estando impedidos, porém, de se candidatarem para exercício seguinte ao seu mandato.

Parágrafo Quarto - O Conselho Deliberativo é órgão normativo, consultivo e deliberativo para questões de âmbito nacional.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Deliberativo assumirão mandato mediante assinatura de termo de posse.

Artigo 25 – Ocorrendo a vacância de um dos cargos de membro do Conselho Deliberativo, será convocado um membro suplente, assim considerado aquele candidato que, por ordem decrescente, obteve o maior número de votos na Assembleia Geral que elegeu os membros efetivos, ressalvado, no entanto, quanto ao Presidente do Conselho, o disposto no parágrafo único do artigo 27.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por vacância:

- a) desistência voluntária do Conselheiro;
- b) perda de sua condição de representante titular de Instituição Filiada;
- c) perda do mandato.

Parágrafo Segundo - Não havendo membros suplentes, poderá haver eleição suplementar na Assembleia Geral subsequente para preenchimento da vacância.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Nacional e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da **UNIDAS**;
- II - decidir quanto à previsão orçamentária e ao plano de trabalho para o exercício seguinte, propostos pela Diretoria Nacional, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- III - deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria, por indicação do Conselho Fiscal;
- IV - apreciar e decidir sobre eventuais defesas ou recursos interpostos por Instituições Filiadas na forma prevista neste Estatuto;
- V – decidir sobre a proposta da Diretoria Nacional de exclusão de Filiada, na forma do disposto nos incisos II e III do artigo 8º;
- VI - deliberar sobre estudos apresentados pela Diretoria Nacional;

- VII - decidir pelo remanejamento de atribuições da Diretoria Nacional para as Superintendências Estaduais e Distrital, “ad referendum” da Assembleia Geral, desde que as medidas pertinentes possibilitem o acompanhamento, controle, racionalização e agilização das respectivas atividades;
- VIII - decidir sobre a obtenção de empréstimos bancários e financiamento pela **UNIDAS** e, ainda, por proposta da Diretoria Nacional, quanto à aquisição e alienação de bens imóveis de propriedade da **UNIDAS**, bem como quanto à constituição de ônus reais sobre tais bens;
- IX - elaborar as normas para realização das eleições;
- X - autorizar, por proposta da Diretoria Nacional, a criação de Núcleos de representação da UNIDAS em municípios que não sejam capitais de Estado ou do Distrito Federal;
- XI - elaborar seu Regimento Interno;
- XII - decidir os casos omissos do Estatuto;
- XIII - aprovar, “ad referendum” da Assembleia Geral, as diretrizes gerais e estratégicas de ação e atuação da **UNIDAS**;
- XIV - Elaborar proposta de alteração estatutária a ser encaminhada para deliberação pela Assembleia Geral;
- XV - Encaminhar para a Assembleia Geral proposta para afastamento de membros da Diretoria Nacional e submeter à Assembleia Geral, nos casos de atos de gestão em desacordo com o Estatuto ou que tenham provocado prejuízos à atuação da **UNIDAS**, apurados após denúncia de filiada (s) e, ou por meio de comprovação direta do Conselho, em processo específico, observando o disposto no Regimento Interno;
- XVI - Estabelecer critérios para contratação de empresa de auditoria externa;
- XVII - Encaminhar proposta para afastamento de membros das Superintendências Estaduais e Distrital, observado o disposto no inciso XV deste artigo;
- XVIII – aprovar, ouvida a Diretoria Nacional, a estruturação das Superintendências Estaduais ou Distrital, observada a quantidade de beneficiários e filiações, bem como a representatividade e as atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo em conjunto com a Diretoria Nacional os valores orçamentários que lhes couberem e o número de diretores que será adotado em cada unidade da federação;
- XIX - convocar membros da Diretoria Nacional para participarem de reuniões do Conselho Deliberativo;
- XX – Referendar a filiação de Instituição nos casos previstos no parágrafo 3º do Artigo 4º.;
- XXI – aprovar as diretrizes gerais e estratégicas de ação da UNIDAS, submetidas pela Diretoria Nacional;
- XXII – nomear os membros das Diretorias Estaduais e Distrital, inclusive eventuais substitutos, em caso de vacância, indicados pela Diretoria Nacional, ouvida a Superintendência Estadual ou Distrital, que observará a forma prevista no Regimento Interno das Superintendências Estaduais e Distrital-
- XXIII – nomear os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a realização da próxima Assembleia Geral;
- XXIV – destituir os membros das superintendências regionais e distrital, que comprovadamente tenham desrespeitado as diretrizes, políticas e normas da UNIDAS, de maneira reiterada, assegurado o direito de defesa;
- XXV – Receber denúncias sobre violações ao Código de Ética; nomear os membros da Comissão de Ética e apreciar eventuais recursos das decisões emanadas pela Comissão de Ética, sem prejuízo da competência prevista no inciso V do art. 14 do Estatuto Social;
- XXVI – Aprovar alterações do Código de Ética.

Artigo 27 - Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

I - Presidente:

- a) praticar atos de competência do Conselho Deliberativo, assessorado e auxiliado pelos demais conselheiros;
- b) realizar atividades afins e correlatas, quando determinadas pela Assembleia Geral;
- c) convocar a Assembleia Geral;
- d) convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo;
- e) representar a **UNIDAS** no seu âmbito de competência.

II - Aos Conselheiros:

- a) praticar atos de competência do Conselho Deliberativo e auxiliar o(a) Presidente, no que couber;

- b) eleger em reunião, entre seus membros, o seu presidente e vice-presidente, na forma deste Estatuto Social;
- c) acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Nacional e traçar as orientações cabíveis;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o seu substituto será o Conselheiro eleito entre os membros presentes à reunião e, em caso de vacância do cargo de Presidente e/ou Vice-presidente do Conselho Deliberativo, será convocado um membro suplente, para compor o Colegiado, e em seguida, eleito o novo Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) no quarto trimestre de cada ano, para apreciação da proposta orçamentária e do plano de trabalho para o exercício seguinte, nos termos do inciso II do artigo 26; e
- b) no segundo bimestre de cada ano, previamente à Assembleia Geral, para apreciar o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e os demais documentos a ele pertinentes.

II - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido.

Parágrafo Segundo - Perde o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo por motivo de força maior, ou 03 (três) reuniões alternadas, sem justificativa.

Parágrafo Terceiro – As justificativas serão apreciadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que decidirá a respeito de sua relevância, “ad referendum” dos demais membros.

Artigo 29 – As convocações do Conselho Deliberativo serão realizadas por correio eletrônico ou outro meio que comprove sua convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data da reunião.

I - pelo seu Presidente;

II - pela maioria absoluta dos seus membros;

III - pelo Presidente da **UNIDAS**, observado o disposto no inciso VI do artigo 36 deste Estatuto.

Artigo 30 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 06 (seis) o quórum para a realização das reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro – De cada reunião será lavrada ata.

Parágrafo Segundo – Cópia da ata das reuniões do Conselho Deliberativo será remetida para a Diretoria Nacional e Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo da situação de vacância prevista no Artigo 25, o Presidente do Conselho poderá convidar membros suplentes para participar da reunião, com direito a voto, observada a ordem decrescente de eleição e eventual disponibilidade, mediante consulta prévia, devendo tal circunstância ser registrada em ata, observado o limite previsto o Artigo 24.

Artigo 31 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, admitidas reeleições sucessivas.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA NACIONAL**

Artigo 32 - A Diretoria Nacional será composta de 07 (sete) membros, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV - Diretor Técnico;
- V - Diretor de Integração;
- VI - Diretor de Comunicação e
- VII - Diretor de Treinamento e Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Nacional serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser eleitos membros da Diretoria Nacional representantes titulares de Instituições Filiadas.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Nacional não poderão exercer simultaneamente cargos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e nas Superintendências Estaduais e Distrital.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria Nacional assumirão mandato mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo Quinto – Perde o mandato o membro da Diretoria Nacional que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo por motivo de força maior, ou a 03 (três) reuniões alternadas, sem justificativa.

Parágrafo Sexto – As justificativas serão apreciadas pelo Presidente da Diretoria Nacional, que decidirá a respeito de sua relevância, “ad referendum” da Diretoria Nacional.

Artigo 33 - Nos impedimentos e ausências eventuais, a substituição de Diretores dar-se-á da seguinte forma:

- I - o Presidente pelo Vice-Presidente;
- II - o Diretor Administrativo-Financeiro pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Técnico.

Parágrafo único – As demais diretorias serão substituídas pelos seus respectivos pares, por determinação da Presidência.

Artigo 34 – Ocorrendo a vacância de um dos cargos de Diretor, o seu preenchimento ocorrerá por indicação de um novo membro pela Diretoria Nacional, e será nomeado pelo Conselho Deliberativo até a realização da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na vacância do cargo de Presidente, será este preenchido pelo Vice-Presidente, e a eleição de novo membro da Diretoria Nacional ocorrerá nos termos do *caput* deste artigo.

SUBSEÇÃO I
COMPETÊNCIA DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 35 - Compete à Diretoria Nacional:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - supervisionar as atividades executivas da **UNIDAS** e orientar os estudos econômicos e financeiros, pertinentes aos seus objetivos sociais;
- III - elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV - aprovar a estrutura organizacional e a política de gestão de pessoas da **UNIDAS**, inclusive das Superintendências Estaduais e Distrital;
- V - deliberar sobre a propositura de ações judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais de âmbito nacional, e no âmbito estadual, a pedido e de comum acordo com a respectiva Superintendência Estadual ou Distrital; tratando-se de questões de âmbito estadual, mas que tenham repercussão nacional, a Diretoria Nacional poderá deliberar sobre a propositura de eventuais ações judiciais ou de procedimentos extrajudiciais no âmbito estadual;
- VI - elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o Regulamento Interno da **UNIDAS**;
- VII - decidir quanto a:
 - a) filiação de Instituição, observado o parágrafo 3º do artigo 4º
 - b) exclusão de Instituição Filiada, na forma do disposto no inciso II do artigo 8º;
 - c) encaminhamento ao Conselho de proposta para exclusão de Instituições Filiadas, na forma dos previstos nos incisos II e III do artigo 8º;
- VIII - propor ao Conselho Deliberativo a realização de estudos específicos e ordenamento de despesas não previstas ou que excedam a previsão orçamentária do exercício;
- IX - apreciar o Balancete mensal elaborado sob a responsabilidade do Diretor Administrativo-Financeiro;
- X - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, para análise trimestral, os balancetes mensais juntamente com os documentos comprobatórios das receitas e despesas, além da prestação de contas, Relatório das atividades o Balanço e a Conta de Resultados, de cada exercício financeiro, para emissão de parecer anual e posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- XI - deliberar sobre contratos e convênios a serem firmados com terceiros, inclusive contratos de prestação de serviços ou quaisquer outros que acarretem responsabilidade para a **UNIDAS**, respeitados o orçamento e o plano de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XII - deliberar sobre a celebração de contratos, acordos, convênios e termos de acordo, com instituições de âmbito nacional, entidades e representações médicas e órgãos oficiais e privados relacionados com a área de saúde;
- XIII - decidir sobre a aquisição de bens móveis e locação de bens móveis e imóveis;
- XIV - propor ao Conselho Deliberativo a aquisição e alienação de bens imóveis de propriedade da **UNIDAS**, bem como a constituição de ônus reais sobre tais bens;
- XV - submeter ao Conselho Deliberativo, proposta criação de Núcleos de Representação da **UNIDAS** em municípios que não sejam capitais de Estado ou do Distrito Federal, fixando-lhes a competência, conforme definido no Regimento Interno das Superintendências Estaduais ou Distrital;
- XVI - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o seu Regimento Interno;
- XVII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as diretrizes gerais e estratégicas de ação e atuação da **UNIDAS**;
- XVIII - decidir sobre a realização de auditorias externas nas Superintendências Estaduais e Distrital;
- XIX - propor ao Conselho Deliberativo, instauração de processo de Direção Fiscal e Administrativo nas Superintendências Estaduais e Distrital, nos termos do regulamento interno;
- XX - propor ao Conselho Deliberativo a estruturação das Superintendências Estaduais e Distrital, observada a quantidade de beneficiários e filiações, bem como a representatividade e as atividades desenvolvidas, inclusive os valores orçamentários que lhes couberem e o número de diretores que deverá ser adotado;

- XXI - acompanhar o desempenho dos membros das Superintendências Estaduais e Distrital com referência às suas práticas regionais, e ao cumprimento das diretrizes definidas pela UNIDAS Nacional, e traçar as orientações cabíveis;
- XXII - propor ao Conselho Deliberativo a destituição ou aplicação de sanções a membros das respectivas Superintendências Estaduais e Distrital, na forma prevista neste Estatuto, respeitado o direito de ampla defesa, observado o regimento interno;
- XXIII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno das Superintendências Estadual e Distrital, que não poderá conflitar com os Regimentos Internos da Diretoria Nacional e do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 36 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional, bem como presidir eventos organizados pela **UNIDAS**;
- II - representar a **UNIDAS**, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tal fim e em conjunto com outro Diretor, constituir mandatários com poderes específicos, e por prazo determinado não excedente de 18 (dezoito) meses, salvo os que contemplem os poderes da cláusula "ad judicium", os quais poderão ser conferidos sem determinação de prazo;
- III - representar a **UNIDAS** em toda e qualquer atividade institucional da entidade, podendo delegar expressamente esta representação aos membros dos órgãos estatutários;
- IV - zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e das decisões emanadas das Assembleias Gerais, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Nacional e, no que não conflitar, das Assembleias Estaduais e Distrital;
- V - representar a **UNIDAS**, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, na abertura e movimentação de contas bancárias, em documentos referentes a obrigações assumidas pela **UNIDAS**, na emissão de cheques e endossos, nesta última hipótese sempre para depósito no estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Nacional, segundo o disposto no artigo 35, podendo outorgar poderes a terceiro contratado nos termos da referida contratação, devendo nesta situação sempre constar a assinatura do procurador com um diretor da UNIDAS Nacional;
- VI - convocar o Conselho Deliberativo para deliberação de tema urgente da competência do mesmo, desde que tenha solicitado ao Presidente do Conselho a convocação, que não a procedeu no prazo de até 5 (cinco) dias do pedido.

Artigo 37 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - analisar e opinar, informando em reunião da Diretoria Nacional, sobre todo e qualquer contrato, convênio, termo de acordo, negócio ou cooperação que devam ser celebrados pela **UNIDAS**;
- II - exercer atividades de caráter político-institucional junto aos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e Órgãos Reguladores, bem como frente a qualquer entidade, por delegação expressa do Presidente;
- III - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Nacional.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - representar a **UNIDAS**, em conjunto com o Presidente, em qualquer contrato ou convênio de âmbito nacional condizentes à plena realização dos objetivos da **UNIDAS**;
- II - supervisionar, orientar e coordenar todos os serviços atinentes à administração interna da **UNIDAS**;
- III - elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Nacional os instrumentos normativos necessários ao funcionamento da **UNIDAS**, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- IV - administrar os assuntos referentes à política de gestão de pessoas, controle patrimonial, financeiro e recursos materiais necessários aos serviços da **UNIDAS**;

- V - elaborar para cada exercício financeiro, até o mês de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária da **UNIDAS** Nacional, consolidada com as propostas orçamentárias das Superintendências Estaduais e Distrital, de modo que seja submetida pela Diretoria Nacional para deliberação do Conselho Deliberativo;
- VI - levantar, até o dia 15 do mês subsequente, o balancete contábil da **UNIDAS** Nacional e das Superintendências Estaduais e Distrital, para conhecimento e apreciação dos membros da Diretoria Nacional e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VII - elaborar e apresentar o relatório das atividades do exercício anterior, acompanhado do respectivo balanço anual e demonstração da Conta de Resultados;
- VIII - autorizar despesas em conjunto com o Presidente, com observância do orçamento da **UNIDAS**;
- IX - representar a **UNIDAS**, em conjunto com o Presidente, na abertura e movimentação de contas bancárias, em documentos referentes a obrigações assumidas pela **UNIDAS**, na emissão de cheques e endossos, nesta última hipótese sempre para depósito no estabelecimento bancário escolhido, pela Diretoria, segundo o disposto no artigo 35;
- X - autorizar, em conjunto com o Presidente, o pagamento ou reembolso devidos pela **UNIDAS**;
- XI - supervisionar, orientar e coordenar a movimentação de todos os fundos ou valores pertencentes à **UNIDAS**, inclusive Superintendências Estaduais e Distrital, em particular o processamento final de todos e quaisquer pagamentos;
- XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Nacional.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades da **UNIDAS** voltadas ao desenvolvimento e treinamento técnico de pessoal das Instituições Filiadas;
- II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar a realização de eventos técnicos, as atividades de criação, desenvolvimento e manutenção do banco de dados técnicos;
- III - coordenar as atividades das Comissões Técnicas, por delegação expressa do Presidente;
- IV - divulgar informações técnicas e científicas relacionadas com os objetivos da **UNIDAS**;
- V - propor Políticas e Diretrizes de Regulação da **UNIDAS** Nacional, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - acompanhar cumprimento das Políticas e Diretrizes de Regulação por parte das Superintendências Estaduais e Distrital, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com foco em evidências científicas homologada pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos da legislação vigente;
- VII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Nacional.

Artigo 40 - Compete ao Diretor de Integração:

- I - integrar, orientar, coordenar e apoiar as atividades políticas, técnicas e administrativas das Superintendências Estaduais e Distrital;
- II - divulgar informações, estudos e andamento das negociações em nível nacional;
- III - coordenar e monitorar o funcionamento das Superintendências Estaduais e Distrital em conformidade com as Políticas e Diretrizes Institucionais;
- IV - propor Políticas e Diretrizes Negociais da **UNIDAS** Nacional, para análise da Diretoria Executiva e posterior avaliação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- V - acompanhar cumprimento das Políticas e Diretrizes de Negociação por parte das Superintendências Estaduais e Distrital, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com foco na qualidade da assistência à saúde e melhor custo x efetividade;
- VI - acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico nas Superintendências Estaduais e Distrital;
- VII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Nacional.

Artigo 41 – Compete ao Diretor de Treinamento e Desenvolvimento:

- I - Planejar, supervisionar e coordenar a realização de congressos, fóruns, seminários e cursos da **UNIDAS**;
- II - Criar e implementar política de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos representantes da **UNIDAS**, em âmbito nacional, Estadual e Distrital, garantindo o conhecimento das melhores práticas na gestão;

III - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Nacional.

IV – Planejar e coordenar a execução das atividades do Campus UNIDAS

Artigo 42 – Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Planejar, supervisionar, orientar e coordenar a realização da comunicação interna e externa da **UNIDAS**;

II - Promover eventos junto às Superintendências, Instituições Filiadas e público em geral;

III - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Nacional.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 43 - A Diretoria Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada mês;

II - extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pelos demais Diretores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Nacional poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido.

Parágrafo Segundo - Em cada reunião será lavrada ata, a qual será assinada digitalmente pelos membros presentes.

Artigo 44 - As convocações para a reunião da Diretoria Nacional serão realizadas por correio eletrônico ou outro meio que comprove sua convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da reunião.

Artigo 45 - As deliberações de Diretoria Nacional serão tomadas por maioria simples de votos, exigido o quórum mínimo de 04 (quatro) membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 46 - O mandato dos membros da Diretoria Nacional será de 3 (três) anos, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – Não será considerado, para efeito de reeleição sucessiva, o exercício de eventual mandato por período inferior a 6 (seis) meses.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, é o órgão de fiscalização e orientação contábil da **UNIDAS**, composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre aqueles que forem oficialmente designados pelas Instituições Filiadas, como representantes titulares a nível nacional.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal assumirão mandato mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer simultaneamente cargos no Conselho Deliberativo, Diretoria Nacional, Superintendências Estaduais e Distrital.

Artigo 48 – Ocorrendo a vacância de um dos cargos de membro Titular do Conselho Fiscal, será convocado um membro suplente, assim considerado aquele candidato que, por ordem decrescente, obteve o maior número de votos na

Assembleia Geral que os elegeu, ressalvado, no entanto, quanto ao Presidente do Conselho, o disposto no artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo único – Inexistindo membro suplente para assumir vacância de membro Titular do Conselho Fiscal, o preenchimento ocorrerá por indicação do Conselho Deliberativo, até a realização da próxima Assembleia Geral.

Artigo 49 – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, o seu substituto será o Conselheiro eleito entre os membros presentes à reunião e, em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, será convocado um membro suplente, para compor o Colegiado, e em seguida, eleito o novo Presidente, na forma prevista no parágrafo segundo do artigo 47 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO I COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - monitorar a execução orçamentária, a escrituração contábil e a administração patrimonial;
- II - acompanhar, por meio de auditoria a execução orçamentária da entidade, observadas as normas de auditoria geralmente adotadas, e as disposições deste Estatuto sobre a espécie;
- III - exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Nacional e das Superintendências Estaduais e Distrital, referente a cada exercício financeiro;
- IV - propor às Assembleias Geral e Estadual ou Distrital medidas de punição aos membros da Diretoria Nacional e das Superintendências Estaduais e Distrital, caso comprovada a prática de irregularidade;
- V - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelas Assembleias Geral, Estadual e Distrital, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Nacional, ou pelas Superintendências Estaduais e Distrital;
- VI - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de empresa de auditoria para assessorá-lo no exame das contas apresentadas pela Diretoria Nacional e pelas Superintendências Estaduais e Distrital;
- VII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal proporá à Assembleia Geral, Estadual ou Distrital a destituição de titulares de cargos eletivos da Diretoria Nacional e das Superintendências Estaduais e Distrital, quando estas não apresentarem tempestivamente as peças contábeis e financeiras, e competentes documentos, que integram a prestação de contas ou, quando exigido, se recusarem a fazê-lo ou opuserem obstáculos a que isso ocorra.

SUBSEÇÃO II COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - Presidente:

- a) presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) praticar atos de competência do Conselho Fiscal, assessorado e auxiliado pelos demais Conselheiros;
- c) realizar atividades afins e correlatas, quando determinadas pelas Assembleias Geral, Estadual e Distrital;
- d) convocar a Assembleia Geral.

II - Aos Conselheiros:

- a) praticar atos de competência do Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente;
- b) examinar os balancetes mensais;
- c) emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício;

- d) examinar os livros e documentos da **UNIDAS**, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticadas por seus órgãos administrativos e colegiados;
- e) identificar eventuais irregularidades, sugerindo medidas que possam sanear as ocorrências;
- f) encaminhar eventuais irregularidades não saneadas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância da Presidência do Conselho Fiscal, será eleito novo Presidente na forma do artigo 48, após o preenchimento da vaga que se fará nos termos do artigo 49.

Parágrafo Segundo - A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á na forma instituída no artigo 18 deste Estatuto.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria Nacional e das respectivas Superintendências Estaduais e Distrital;
- II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido.

Parágrafo Segundo - Perde o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior, ou a 03 (três) reuniões alternadas, sem justificativa.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da situação de vacância prevista no Artigo 48, inexistindo o número de 3 (três) conselheiros para a realização de determinada reunião, poderá o Presidente do Conselho Fiscal, em caráter excepcional, convocar membro suplente, observada a ordem decrescente de eleição e eventual disponibilidade, mediante consulta prévia, devendo tal circunstância ser registrada em ata.

Artigo 53 - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por correio eletrônico ou outro meio que comprove sua convocação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, pelo seu Presidente ou pelos demais membros em conjunto.

Artigo 54 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 55 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições sucessivas.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS ESTADUAIS E DISTRITAL

Artigo 56 - A Assembleia Estadual e Distrital é o órgão de deliberação, nos termos deste Estatuto, da UNIDAS nos Estados ou Distrito Federal e é composta por todas as instituições filiadas à UNIDAS que operam no Estado ou Distrito Federal, em conformidade com o artigo 5º., e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - As instituições filiadas terão direito a 1 (um) ou 2 (dois) votos nas Assembleias Estaduais ou Distrital, considerada a sua importância relativa em cada região geográfica definida:

- I. **NORTE** – Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- II. **NORDESTE** – Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;

- III. **CENTRO-OESTE** – Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal;
- IV. **SUDESTE** – Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- V. **SUL** – Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Parágrafo Segundo – Para calcular a quantidade de votos das filiadas da **UNIDAS** nas Assembleias Estaduais e Distrital, devem ser observados:

- I. Quantidade de beneficiários de uma filiada em um Estado ou Distrito Federal (BEF-F-EST);
- II. Quantidade de beneficiários de uma filiada em uma Região geográfica (BEF-F-REG);
- III. O total das instituições filiadas que operam no Estado e Distrito Federal (TOT-F-EST) e o total de beneficiários dessas filiadas no respectivo Estado e Distrito Federal (TOT-B-EST);
- IV. O total das instituições filiadas que operam nas regiões geográficas definidas no parágrafo anterior (TOT-F-REG) e o total de seus beneficiários nas respectivas regiões geográficas (TOT-B-REG);
- V. A média de beneficiários por filiada no Estado e Distrito Federal (MED-B-EST), obtida pela divisão de TOT-B-EST por TOT-F-EST para o respectivo Estado e Distrito Federal;
- VI. A média de beneficiários por filiada nas Regiões geográficas (MED-B-REG), obtida pela divisão de TOT-B-REG por TOT-F-REG para a respectiva Região geográfica.

Parágrafo Terceiro – A quantidade de beneficiários das instituições que operam em cada Estado e Distrito Federal deve ser atualizada anualmente, no mês de outubro, cabendo à Superintendência Estadual e Distrital coletar e manter atualizadas essas informações, inclusive com indicação dos beneficiários assistidos pelos convênios de reciprocidade.

Parágrafo Quarto – Quando uma filiada operar num Estado e/ou no Distrito Federal através de outra filiada, mediante convênio de reciprocidade, os beneficiários assistidos por esse convênio no referido Estado ou Distrito Federal deverão ser computados para a primeira filiada, restando-lhe garantidos os direitos e deveres estatutários e regimentais, desde que tal participação seja informada previamente à Diretoria Nacional e à Superintendência Estadual e/ou Distrital.

Parágrafo Quinto – A quantidade atualizada dos beneficiários das instituições deverá ser compatível com a informada à Agência Nacional de Saúde Suplementar e será considerada para cálculo das contribuições mensais pagas a **UNIDAS**.

Parágrafo Sexto - As instituições filiadas a **UNIDAS**, com abrangência municipal, grupo de municípios, estadual ou grupo de Estados, observada a legislação vigente, terão voto apenas nas Assembleias Estaduais dos Estados ou Distrito Federal correspondentes ao referido registro na ANS.

Parágrafo Sétimo - As instituições filiadas a **UNIDAS**, com abrangência nacional, observada a legislação vigente, terão voto nas Assembleias Estaduais de todos os Estados ou Distrito Federal em que operem na forma do *caput*.

Parágrafo Oitavo - O número de votos de uma filiada nas Assembleias Estaduais e Distrital é calculado, primeiramente observando-se a sua quantidade de beneficiários na Região geográfica considerada (BEF-F-REG), e, depois, a sua quantidade de beneficiários no Estado e Distrito Federal considerado (BEF-F-EST), da seguinte forma:

- I. Uma filiada terá direito a DOIS VOTOS nas Assembleias Estaduais e Distrital de todos os Estados ou Distrito Federal de uma Região geográfica em que opere na forma do *caput*, quando a sua quantidade de beneficiários na Região (BEF-F-REG) for maior ou igual à média de beneficiários por filiada nessa Região (MED-B-REG), independentemente da sua quantidade de beneficiários em cada estado;
- II. Uma filiada cuja quantidade de beneficiários em uma Região (BEF-F-REG) for menor que a média de beneficiários por filiada nessa Região (MED-B-REG), terá direito a:

- a) DOIS VOTOS no Estado e Distrito Federal em que sua quantidade de beneficiários (BEF-F-EST) for maior ou igual à média de beneficiários por filiada nesse Estado ou Distrito Federal (MED-B-EST);
- b) UM VOTO no Estado e Distrito Federal em que sua quantidade de beneficiários (BEF-F-EST) for menor que a média de beneficiários por filiada nesse Estado e Distrito Federal (MED-B-EST).

Artigo 57 - Compete às Assembleias Estaduais e Distrital:

I - apreciar e deliberar sobre contratos e convênios de âmbito estadual e distrital, a serem firmados com terceiros, inclusive contratos de prestação de serviços ou quaisquer outros que acarretem responsabilidade para a **UNIDAS**, com prévia aprovação da Diretoria Nacional e análise da Assessoria Jurídica da **UNIDAS** Nacional;

II - propor à Diretoria Nacional a destituição ou aplicação de sanções a membros das respectivas Superintendências Estaduais e Distrital, na forma prevista neste Estatuto, por decisão de 2/3 (dois terços) de suas Instituições Filiadas com direito a voto, presentes ao conclave;

IV - Deliberar o encaminhamento à Diretoria Nacional de pedidos de punição e/ou exclusão de representação da Filiada no Estado e no Distrito Federal;

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Estaduais e Distrital serão instaladas e presididas por um representante de Instituição Filiada com direito a voto, indicado no início de cada Assembleia, que designará um Secretário.

Artigo 58 - As Assembleias Estaduais e Distrital reunir-se-ão:

I – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões das Assembleias Estaduais e Distrital poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido.

Artigo 59 – As Assembleias Estaduais e Distrital serão convocadas mediante correio eletrônico ou qualquer outro meio que comprove a convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, para um fim determinado, pelos Diretores Superintendentes ou por grupo de Instituições Filiadas com direito a voto que representem mais de 1/3 (um terço) das instituições integrantes da **UNIDAS** que atuem no respectivo Estado e Distrito Federal.

Parágrafo único - No caso de impedimento do Diretor Superintendente Estadual ou Distrital, a convocação será feita pelo Diretor Vice-Superintendente, ou na vacância do cargo de Diretor Vice-Superintendente, pelo Diretor Administrativo/Financeiro Estadual ou Distrital.

Artigo 60 - As deliberações das Assembleias Estaduais e Distrital serão tomadas por maioria simples das Instituições Filiadas com direito a voto, presentes ao conclave, ressalvado o disposto no inciso III do artigo 57.

Artigo 61 - A ata dos trabalhos constando as deliberações das Assembleias Estaduais e Distrital será lavrada e assinada digitalmente pelos membros da mesa e pelos representantes das Filiadas presentes, sendo que, para sua validade, é suficiente a assinatura da maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único – Cópia da referida ata será remetida às Instituições Filiadas e à Diretoria de Integração da **UNIDAS** Nacional.

CAPÍTULO VI

DAS SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Artigo 62 - A **UNIDAS** poderá ser representada nas Unidades da Federação por Superintendências compostas por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros, podendo adotar as seguintes designações:

- I - Diretor Superintendente;
- II - Diretor Vice-Superintendente;
- III - Diretor Administrativo/Financeiro Estadual ou Distrital;
- IV - Diretor de Integração Estadual ou Distrital;
- V - Diretor Técnico Estadual ou Distrital;
- VI - Diretor de Treinamento e Desenvolvimento Estadual ou Distrital; e
- VII - Diretor de Comunicação Estadual ou Distrital.

Parágrafo Primeiro - A classificação por porte, a estruturação e número de diretores das Superintendências Estaduais e Distrital será estabelecida pela Diretoria Nacional, com aprovação do Conselho Deliberativo, observada a quantidade de beneficiários e filiadas, bem como a representatividade e as atividades desenvolvidas, inclusive os valores orçamentários que lhes couberem e o número de diretores que deverá ser adotado.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser indicados como membros das Diretorias Estaduais e Distrital, aqueles que forem oficialmente designados pelas Instituições Filiadas como representantes titulares para os respectivos Estados ou Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro - Para cumprimento do número mínimo de diretores estabelecido no *caput*, obrigatoriamente deverão compor as superintendências os seguintes cargos:

- a) Diretor Superintendente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Quarto - As Superintendências Estaduais e Distrital ficam subordinadas à Diretoria da **UNIDAS** Nacional, respondendo diretamente à Diretoria de Integração Nacional.

Artigo 63 - Vagando-se um dos cargos nomeados das Superintendências, a Diretoria Nacional indicará o substituto, ouvida a Superintendência Estadual ou Distrital, com a devida nomeação pelo Conselho Deliberativo, que concluirá o mandato.

SUBSEÇÃO I

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ESTADUAL OU DISTRITAL

Artigo 64 - Compete à Diretoria Estadual ou Distrital:

- I - submeter à aprovação da Assembleia Estadual ou Distrital, contratos, convênios e estudos técnicos de âmbito de sua Superintendência, respeitadas as diretrizes emanadas da Diretoria Nacional;
- II - propor ações judiciais e procedimentos extrajudiciais relativos a sua Superintendência, ouvida a Diretoria Nacional, na forma prevista no inciso V do artigo 35;
- III - comunicar à Diretoria Nacional, quando houver, problemas decorrentes da prestação de serviços de Assistência à Saúde;
- IV - apresentar, até o dia 10 do mês de agosto, a proposta orçamentária para o ano seguinte, e submetê-la à Diretoria Nacional;

V- comunicar à Assembleia, nos termos do inciso IV do artigo 57, quaisquer ocorrências previstas no inciso II do artigo 8º que possam resultar na exclusão de Instituição Filiada nos Estados e no Distrito Federal;

VI - zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e das decisões emanadas das Assembleias Gerais, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Nacional e, no que não conflitar, as Assembleias dos Estados e do Distrito Federal;

VII - elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Nacional as estratégias de ação e atuação da Superintendência Estadual ou Distrital;

VIII - exercer outras atribuições não conflitantes ao presente Estatuto ou que lhe forem cometidas pela Diretoria Nacional.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA ESTADUAL OU DISTRITAL

Artigo 65 – As atribuições dos membros da Diretoria Estadual e Distrital serão estabelecidas pela Diretoria Nacional, observado o Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 66 – Nos impedimentos e ausências eventuais, os Diretores Estaduais ou Distrital serão substituídos na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único – As demais diretorias serão substituídas pelos seus respectivos pares, por determinação do Diretor Superintendente.

Artigo 67 – O mandato dos membros das Superintendências será de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) reeleição sucessiva para o mesmo cargo.

Parágrafo único – Não será considerado, para efeito de reeleição sucessiva, o exercício de eventual mandato por período inferior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 68 - O exercício financeiro da **UNIDAS** coincidirá com o ano civil.

Artigo 69 - O orçamento anual elaborado pela Diretoria Nacional e pelas Superintendências Estaduais e Distrital da **UNIDAS** coincidirá com o exercício financeiro, e será baseado em planos de trabalho, custeio e investimento.

Artigo 70 - A **UNIDAS** deverá encaminhar às suas Instituições Filiadas, até o mês de abril, o balanço geral, a demonstração da conta de resultado do exercício e o relatório anual da Diretoria Nacional e das Superintendências Estaduais e Distrital, instruídos com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS

Artigo 71 - Constituem receitas da **UNIDAS**:

I - de âmbito nacional:

- a) a contribuição mensal das Instituições Filiadas;
- b) as doações eventualmente feitas à **UNIDAS**;
- c) as rendas provenientes de aplicação de suas disponibilidades;
- d) as rendas provenientes de cursos, seminários e congressos;
- e) receitas pontuais e/ou periódicas advindas de serviços prestados, respeitando os objetivos delimitados nesse estatuto;
- f) outras receitas e contribuições extraordinárias.

II - de âmbito estadual:

- a) as doações eventualmente feitas à **UNIDAS** Estadual ou Distrital;
- b) as rendas provenientes de aplicação de suas receitas;
- c) outras Receitas.

Parágrafo Primeiro - A forma de atualização monetária e multa por atraso das contribuições mensais serão definidas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Nacional.

Parágrafo Segundo - Os valores das contribuições mensais serão fixados pela Assembleia Geral, por ocasião do exame e deliberação sobre a proposta orçamentária, ressalvado o disposto no parágrafo quarto do artigo 6º.

Parágrafo Terceiro - Havendo antecipação no pagamento de contribuição mensal, estas terão seu valor referenciado ao mês do pagamento.

Artigo 72 - As receitas da **UNIDAS** serão arrecadadas e depositadas em estabelecimento bancário.

Parágrafo Único - Os recursos referidos no *caput* serão investidos no mercado financeiro, em aplicações de baixo risco.

Artigo 73 - Não será devido indenização ou reembolso às Instituições Filiadas de recursos recolhidos e/ou cedidos a **UNIDAS** Nacional e às Superintendências Estaduais e Distrital, a qualquer título, inclusive quanto a bens patrimoniais quando de sua exclusão ocorrida com base nas hipóteses previstas no artigo 8º.

**CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 74 - O patrimônio da **UNIDAS** é constituído de bens, direitos e obrigações.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 75 - A dissolução da **UNIDAS** dar-se-á, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Instituições Filiadas com direito a voto e, em segunda chamada com a presença, de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um, das Instituições Filiadas com direito a voto. Em qualquer das hipóteses a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - No mesmo conclave será deliberada a destinação do patrimônio da **UNIDAS**, observado o mesmo quórum de que trata o *caput*.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 76 - As Instituições Filiadas a **UNIDAS** não respondem ativa, passiva, solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações contraídas pela **UNIDAS**.

Artigo 77 - A **UNIDAS** não se envolverá em assuntos político-partidários ou religiosos.

Artigo 78 - É vedado aos membros dos órgãos da **UNIDAS** usarem o nome da Entidade em atos ou obrigações estranhas a seus objetivos, bem como na prestação de avais, fianças ou quaisquer atos de favor.

Artigo 79- É vedado a **UNIDAS** realizar contratação de serviços ou qualquer operação financeira, direta ou indiretamente:

- I - com membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Nacional e Superintendências Estaduais ou Distrital, e respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau, inclusive;
- II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso I.

Artigo 80 - Os membros dos órgãos da **UNIDAS** não receberão remuneração de qualquer espécie, pelo exercício de suas funções, exercendo suas atividades de forma voluntária, para todos os efeitos legais.

Artigo 81 - Os membros da Diretoria Nacional, das Diretorias Estaduais e Distrital, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

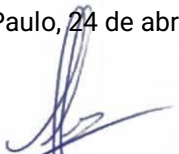
I - com culpa, dolo, fraude ou simulação, dentro de suas atribuições ou poderes;

II - com a violação da lei, deste Estatuto, ou dos Regimentos Internos dos órgãos a que estiverem vinculados.

Art. 82 – A exigência da comprovação do vínculo empregatício, estatutário ou contratual descrita no parágrafo primeiro do art. 5º., deverá ser satisfeita até o próximo processo eleitoral, devendo as instituições filiadas procederem a sua devida adequação até aludida data.

Artigo 83 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de abril de 2023.



Anderson Antônio Monteiro Mendes
Presidente



José Luiz Toro da Silva
OAB/SP nº. 76.996